



00113

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.645/88

Autoriza o Executivo Municipal receber recursos financeiros a Fundo Perdido do Governo do Estado de São Paulo, até o montante de Cz\$. 110.000.000,00.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício de minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I- Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a Fundo Perdido, até o montante de Cz\$. 110.000.000,00 (Cento e dez milhões de cruzados) ou 134.077,6675 OTNs, procedentes do Programa de Melhorias no Transporte e Infra-Estrutura Urbana.

II-Assinar com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo o convênio necessário à obtenção dos recursos previstos no item I deste artigo, para a consecução dos fins desta lei.

III- Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução das obras previstas neste artigo.

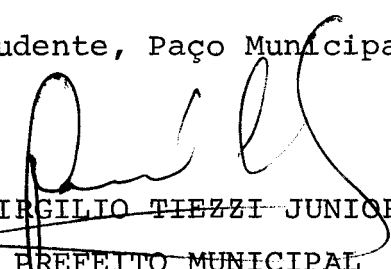
Art. 2º As obras do programa de Infra-Estrutura urbana serão feitas mediante concorrência pública.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por verbas próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Bal", 04 de Julho de 1.988.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

  
VIRGILIO TIEZZI-JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado em 6/7/88  
Jornal: O Imparcial  
celso

ADM. T.  
CUMPL.